



**Governo Do Estado Do Espírito Santo**  
**Secretaria De Estado Da Segurança Pública E Defesa Social**

**CONTRATO N° 014/2023**

**PROCESSO Nº 2023-RD98W**

CONTRATO DE DOAÇÃO COM  
ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE  
JAGUARÉ.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355 – Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-625, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, o Sr. **Cel ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, brasileiro, casado, militar estadual, portador do Documento Militar Nº 139940 e CPF Nº 005.194.237-20, conforme Decreto Nº 2279-S, DE 31.12.2022, publicado em 01 de Janeiro de 2023, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 27. 27.744.184/0001-50, com sede na Avenida 09 de Agosto, 2326, Centro – Jaguaré/ES CEP: 29.950.000 doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o Nº 732.142.567-34, portador da CI Nº 732753 SPTC ES, consoante o Processo Administrativo sob o **Nº 2023-RD98W**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002 e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971; Lei nº 10.662/2017 e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:



**Governo Do Estado Do Espírito Santo**  
**Secretaria De Estado Da Segurança Pública E Defesa Social**

**CONTRATO N° 014/2023**

- a) 01 (um) Viaturas policiais caracterizadas do tipo “SUV Compacto”. Conforme descrito no edital e proposta da empresa, conforme Anexo I.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

**2.1** - A presente doação tem como finalidade atender a necessidade do Município de Jaguaré, que deverá utilizar os bens única e exclusivamente para a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Planejamento urbano e de segurança pública de Jaguaré possa desenvolver suas atividades no campo da segurança pública municipal.

**2.1.1.** A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre os bens ao DOADOR.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**3.1.** O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 - DO DOADOR:**

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) Entregar, junto com os veículos, o Certificado de Registro de Veículo – CRV assinados para que o donatário promova a transferência do veículo junto ao DETRAN/ES;
- e) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doados ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.



**Governo Do Estado Do Espírito Santo**  
**Secretaria De Estado Da Segurança Pública E Defesa Social**

**CONTRATO N° 014/2023**

**4.2 - DO DONATÁRIO:**

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente, em especial junto ao DETRAN/ES, e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002), como condição para o recebimento definitivo do bem;
- c) Entregar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que estão recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**5.1** - O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

**5.2** - O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

**5.3** - Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção dos bens, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.



**Governo Do Estado Do Espírito Santo**  
**Secretaria De Estado Da Segurança Pública E Defesa Social**

**CONTRATO N° 014/2023**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

**6.1** - O descumprimento deste Contrato de Doação, acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

**6.1.1.** O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

**6.2** - Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá à adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

**6.3** - Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

**6.4** - O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1** - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.



**Governo Do Estado Do Espírito Santo**  
*Secretaria De Estado Da Segurança Pública E Defesa Social*

**CONTRATO N° 014/2023**

Vitória, 19 de julho de 2023.

---

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social / SESP  
DOADOR

---

**FÁBIO GOMES DE AGUIAR**  
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa / SESP  
DOADOR

---

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**  
Município de Jaguaré / Espírito Santo  
DONATÁRIO



**Governo Do Estado Do Espírito Santo**  
*Secretaria De Estado Da Segurança Pública E Defesa Social*

**CONTRATO N° 014/2023**

**ANEXO I**

Item	Processo N° E-DOCS	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	2023-RD98W	<p>Viaturas policiais caracterizadas do tipo “SUV Compacto”. Conforme descrito no edital e proposta da empresa.</p> <p>Marca: Renault/Duster 1.6 Zem/MT</p> <p>Unidade de fornecimento: Unidade</p>	01	R\$ 168.943,00	R\$ 168.943,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO DA DOAÇÃO: R\$ 168.943,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e três reais).**